



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes do **Pregão Eletrônico nº 068/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 759326**, referente ao Registro de Preços, destinado à futura e eventual **Aquisição de dietas enterais e módulos nutricionais para pacientes internados e pacientes do ambulatório de Oncologia do Hospital Municipal São José**. Aos 09 dias de maio de 2019, reuniram-se na Coordenação de Licitações, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, de acordo com a Portaria Conjunta nº 079/2019/SMS/HMSJ, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. Registra-se que as empresas arrematantes foram convocadas ao término da sessão pública de lances ocorrida no dia 05 e abril de 2019, para entregar as propostas de preços e documentos de habilitação no endereço indicado no subitem 1.10 do Edital, no prazo máximo de 5 dias úteis após o término da disputa de lances, ou seja, até o dia 12/04/2019, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital. As propostas de preços foram encaminhadas à **Central de Abastecimento de Materiais e Equipamento dos Hospital Municipal São José** para análise e emissão de parecer técnico. O parecer técnico referente às propostas foi emitido e encaminhado à Pregoeira por meio do Memorando SEI nº 3573282, assinado pela Sra. **Amanda Caroline Nass da Cruz**, Nutricionista no Hospital Municipal São José. Registra-se que as empresas **HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA, NUTRIMEDICAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI** e **NUTRIMIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** participaram como Empresa de Pequeno Porte, comprovando sua condição nos termos do subitem 9.2.1 do Edital. Dessa forma, com base na análise técnica das propostas, e posterior análise dos documentos da habilitação, a Pregoeira procede ao julgamento: **ITEM 1 - MERCOSOLUÇÕES EM SAÚDE S/A**, no valor total de R\$ 92.000,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3573282, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Dessa forma, por cumprir com as exigências estabelecidas no Edital, a Pregoeira a **declara vencedora** do presente item. **ITEM 2 - NUTRIMEDICAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI**, no valor total de R\$ 54.750,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3573282, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, em análise constatou-se que a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento de produto compatível sem a comprovação de fornecimento da parcela de 25% do quantitativo dos itens cotados. Levando em conta a faculdade apresentada no subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira efetuou diligência junto à Coordenação de Administração de Materiais e Equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, para verificar se a empresa já forneceu produtos compatíveis com o objeto ofertado ao órgão. Em resposta ao questionamento, a Equipe Técnica informou por meio do Memorando nº 3693110 que a empresa já forneceu produtos compatíveis ao objeto ofertado, e durante o fornecimento cumpriu com as exigências do Edital, com os padrões de qualidade e prazos de entrega estabelecidos. Ademais, a Equipe Técnica forneceu o relatório interno do sistema de entrada dos produtos fornecidos pela empresa (SEI nº 3699479), sendo que o quantitativo fornecido atende ao percentual solicitado em Edital. Sendo assim, considerando que foi possível comprovar a capacidade técnica da empresa por meio de diligência interna e considerando que os demais documentos de habilitação apresentados estão de acordo com o Edital, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Dessa forma, por cumprir com as exigências estabelecidas no Edital, a Pregoeira a **declara vencedora** do presente item. **ITEM 3 - FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**, no valor total de R\$ 66.000,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e

emitida por meio do Memorando SEI nº 3573282, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Dessa forma, por cumprir com as exigências estabelecidas no Edital, a Pregoeira a **declara vencedora** do presente item.

ITEM 4 - FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, no valor total de R\$ 17.000,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3573282, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Dessa forma, por cumprir com as exigências estabelecidas no Edital, a Pregoeira a **declara vencedora** do presente item.

ITEM 5 - PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA, no valor total de R\$ 130.000,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3573282, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Dessa forma, por cumprir com as exigências estabelecidas no Edital, a Pregoeira a **declara vencedora** do presente item.

ITEM 6 - FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, no valor total de R\$ 270.000,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3573282, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Dessa forma, por cumprir com as exigências estabelecidas no Edital, a Pregoeira a **declara vencedora** do presente item.

ITEM 7 - SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, no valor total de R\$ 79.200,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3573282, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Dessa forma, por cumprir com as exigências estabelecidas no Edital, a Pregoeira a **declara vencedora** do presente item.

ITEM 8 - NUTRIMEDICAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI, no valor total de R\$ 108.000,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3573282, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, em análise constatou-se que a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento de produto compatível sem a comprovação de fornecimento da parcela de 25% do quantitativo dos itens cotados. Levando em conta a faculdade apresentada no subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira efetuou diligência junto à Coordenação de Administração de Materiais e Equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, para verificar se a empresa já forneceu produtos compatíveis com o objeto ofertado ao órgão. Em resposta ao questionamento, a Equipe Técnica informou por meio do Memorando nº 3693110 que a empresa já forneceu produtos compatíveis ao objeto ofertado, e durante o fornecimento cumpriu com as exigências do Edital, com os padrões de qualidade e prazos de entrega estabelecidos. Ademais, a Equipe Técnica forneceu o relatório interno do sistema de entrada dos produtos fornecidos pela empresa (SEI nº 3699479), sendo que o quantitativo fornecido atende ao percentual solicitado em Edital. Sendo assim, considerando que foi possível comprovar a capacidade técnica da empresa por meio de diligência interna e considerando que os demais documentos de habilitação apresentados estão de acordo com o Edital, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Dessa forma, por cumprir com as exigências estabelecidas no Edital, a Pregoeira a **declara vencedora** do presente item.

ITEM 9 - FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, no valor total de R\$ 97.500,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3573282, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Dessa forma, por cumprir com as exigências estabelecidas no Edital, a Pregoeira a **declara vencedora** do presente item.

ITEM 10 - FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, no valor total de R\$ 135.360,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3573282, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Dessa forma, por cumprir com as exigências estabelecidas no Edital, a Pregoeira a **declara vencedora** do presente item.

ITEM 11 - SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA,

no valor total de R\$ 79.500,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3573282, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Dessa forma, por cumprir com as exigências estabelecidas no Edital, a Pregoeira a declara vencedora do presente item. **ITEM 12 - SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, no valor total de R\$ 148.500,00. Quanto à sua proposta, o valor unitário apresentado pela empresa na via física da proposta foi de R\$ 0,027, e o valor total de R\$ 148.513,50. Multiplicando o valor unitário apresentado pelo quantitativo do item (5.500.000 calorias) obtém-se o valor total de R\$ 148.500,00. Levando em conta o subitem **6.3 do Edital, o qual determina que “Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário”**, será considerado para efeitos de julgamento o valor total de R\$ 148.500,00. Ademais, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3573282, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Dessa forma, por cumprir com as exigências estabelecidas no Edital, a Pregoeira a declara vencedora do presente item. **ITEM 13 - HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, no valor total de R\$ 7.200,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3573282, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, em análise constatou-se que a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento de produto compatível relacionando o descritivo dos itens fornecidos, e o número das notas fiscais referentes ao fornecimento. Levando em conta a faculdade apresentada no subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira efetuou diligência junto à empresa, por meio do Ofício nº 3703156, solicitando o envio das notas fiscais relacionadas no Atestado de Capacidade Técnica, para análise do quantitativo fornecido. A empresa encaminhou os documentos solicitado (Anexo SEI Nº 3704008) e verificou-se que o quantitativo fornecido atende o percentual de 25% do item ofertado. Sendo assim, considerando que foi possível comprovar a capacidade técnica da empresa por meio da diligência e considerando que os demais documentos de habilitação apresentados estão de acordo com o Edital, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Dessa forma, por cumprir com as exigências estabelecidas no Edital, a Pregoeira a declara vencedora do presente item. **ITEM 14 - NUTRIMIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, no valor total de R\$ 22.650,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3573282, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Dessa forma, por cumprir com as exigências estabelecidas no Edital, a Pregoeira a declara vencedora do presente item. **ITEM 15 - INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA**, no valor total de R\$ 4.900,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3573282, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Dessa forma, por cumprir com as exigências estabelecidas no Edital, a Pregoeira a declara vencedora do presente item. **ITEM 16 - MERCOSOLUÇÕES EM SAÚDE S/A**, no valor total de R\$ 51.000,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3573282, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Dessa forma, por cumprir com as exigências estabelecidas no Edital, a Pregoeira a declara vencedora do presente item. **ITEM 17 - PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA**, no valor total de R\$ 27.360,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3573282, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Dessa forma, por cumprir com as exigências estabelecidas no Edital, a Pregoeira a declara vencedora do presente item. **ITEM 18 - SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, no valor total de R\$ 38.750,00. Quanto à sua proposta, o valor unitário apresentado pela empresa na via física da proposta foi de R\$ 0,031, e o valor total de R\$ 39.062,50. Multiplicando o valor unitário apresentado pelo quantitativo do item (1.250.000 calorias) obtém-se o valor total de R\$ 38.750,00. Levando em conta o subitem **6.3 do Edital, o qual determina**

que “*Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário*”, será considerado para efeitos de julgamento o valor total de R\$ 38.750,00. Ademais, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3573282, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Dessa forma, por cumprir com as exigências estabelecidas no Edital, a Pregoeira a **declara vencedora** do presente item. **ITEM 19 - MERCOSOLUÇÕES EM SAÚDE S/A**, no valor total de R\$ 49.000,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3573282, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Dessa forma, por cumprir com as exigências estabelecidas no Edital, a Pregoeira a **declara vencedora** do presente item. **ITEM 20 - FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**, no valor total de R\$ 234.000,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3573282, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Dessa forma, por cumprir com as exigências estabelecidas no Edital, a Pregoeira a **declara vencedora** do presente item. **ITEM 21 - MERCOSOLUÇÕES EM SAÚDE S/A**, no valor total de R\$ 67.500,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3573282, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Dessa forma, por cumprir com as exigências estabelecidas no Edital, a Pregoeira a **declara vencedora** do presente item. **ITEM 22 - PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA**, no valor total de R\$ 39.100,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3573282, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Dessa forma, por cumprir com as exigências estabelecidas no Edital, a Pregoeira a **declara vencedora** do presente item. **ITEM 23 - PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA**, no valor total de R\$ 33.600,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3573282, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Dessa forma, por cumprir com as exigências estabelecidas no Edital, a Pregoeira a **declara vencedora** do presente item. **ITEM 24 - NUTRIMEDICAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI**, no valor total de R\$ 32.400,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3573282, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, em análise constatou-se que a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento de produto compatível sem a comprovação de fornecimento da parcela de 25% do quantitativo dos itens cotados. Levando em conta a faculdade apresentada no subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira efetuou diligência junto à Coordenação de Administração de Materiais e Equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, para verificar se a empresa já forneceu produtos compatíveis com o objeto ofertado ao órgão. Em resposta ao questionamento, a Equipe Técnica informou por meio do Memorando nº 3693110 que a empresa já forneceu produtos compatíveis ao objeto ofertado, e durante o fornecimento cumpriu com as exigências do Edital, com os padrões de qualidade e prazos de entrega estabelecidos. Ademais, a Equipe Técnica forneceu o relatório interno do sistema de entrada dos produtos fornecidos pela empresa (SEI nº 3699479), sendo que o quantitativo fornecido atende ao percentual solicitado em Edital. Sendo assim, considerando que foi possível comprovar a capacidade técnica da empresa por meio de diligência interna e considerando que os demais documentos de habilitação apresentados estão de acordo com o Edital, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Dessa forma, por cumprir com as exigências estabelecidas no Edital, a Pregoeira a **declara vencedora** do presente item. **ITEM 25 - INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA**, no valor total de R\$ 33.600,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3573282, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no

item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Dessa forma, por cumprir com as exigências estabelecidas no Edital, a Pregoeira a declara vencedora do presente item. **ITEM 26 - NUTRIMEDICAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI**, no valor total de R\$ 94.500,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3573282, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, em análise constatou-se que a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento de produto compatível sem a comprovação de fornecimento da parcela de 25% do quantitativo dos itens cotados. Levando em conta à faculdade apresentada no subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira efetuou diligência junto à Coordenação de Administração de Materiais e Equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, para verificar se a empresa já forneceu produtos compatíveis com o objeto ofertado ao órgão. Em resposta ao questionamento, a Equipe Técnica informou por meio do Memorando nº 3693110 que a empresa já forneceu produtos compatíveis ao objeto ofertado, e durante o fornecimento cumpriu com as exigências do Edital, com os padrões de qualidade e prazos de entrega estabelecidos. Ademais, a Equipe Técnica forneceu o relatório interno do sistema de entrada dos produtos fornecidos pela empresa (SEI nº 3699479), sendo que o quantitativo fornecido atende ao percentual solicitado em Edital. Sendo assim, considerando que foi possível comprovar a capacidade técnica da empresa por meio de diligência interna e considerando que os demais documentos de habilitação apresentados estão de acordo com o Edital, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Dessa forma, por cumprir com as exigências estabelecidas no Edital, a Pregoeira a declara vencedora do presente item. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta Ata.

Pregoeira: Barbara Maria Moreira

Equipe de Apoio: Dayane de Borba Torrens

Eliane Andrea Rodrigues



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Maria Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 09/05/2019, às 10:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Dayane de Borba Torrens, Servidor(a) Público(a)**, em 09/05/2019, às 10:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Andrea Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 09/05/2019, às 10:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3708622** e o código CRC **8AB6726E**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

19.0.015437-1

3708622v2

3708622v2